UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y

RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 47, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a eleição eletrônica e remota para recomposição de 01 (uma) vaga docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da FECIV/UFU.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e pelo Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, na 6ª reunião realizada aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 50/2025/CONFECIV de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.025587/2025-14.

CONSIDERANDO o PARECER nº 00177/2020/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU que, consultada a Procuradoria-Geral da UFU, "opina-se pela possibilidade de utilização de sistema de votação eletrônico não presencial em Consulta eleitoral no âmbito do Instituto de Biologia da UFU destinada à escolha do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais";

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEI Nº 12/2018, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022, que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do CTI/UFU (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CTI/REITO e NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CTI/REITO) sobre análises das características do Sistema de Votação *Online Helios Voting*, e ainda,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.025587/2025-14,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de 01 (uma) vaga docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 2 anos, a ser realizada por meio de votação eletrônica *online* utilizando o Sistema de Votação *Online Helios Voting*, assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A regulamentação do processo eleitoral para recomposição de uma vaga docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil da UFU segue o que dispõe o Título III, Capítulo I, Seção V, Inciso II do Art. 38 do Regimento Interno da FECIV, através da *Resolução SEI Nº 12/2018 do Conselho Universitário,* o Capítulo XIII, Art. 41 da *Resolução Nº 17/2022 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU, e* a presente resolução.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial Eleitoral, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros, aprovados em reunião do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV):

I - dois representantes do corpo docente;

II - um representante do corpo discente; e

III - um representante do corpo técnico-administrativo(a).

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial Eleitoral, o Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Eleição Eletrônica e Remota.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não pode fazer parte da Comissão Especial Eleitoral o Diretor da FECIV.

§ 4º Os membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Eleição Eletrônica e Remota;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência por parte de algum candidato, oferecer denúncia ao CONFECIV, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - divulgar a listagem nominal dos(as) docentes integrantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da FECIV, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da Eleição Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) eleitores(as) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Eleição Eletrônica e Remota;

V - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFECIV;

VI - solicitar à secretaria da Direção da FECIV a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos docentes integrantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da FECIV;

VII - decidir sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior, em caso de não reconsiderar a sua decisão.

VIII - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à PROGEP, a fim de permitir sua participação na eleição;

IX - divulgar semanalmente no sítio eletrônico institucional da Eleição Eletrônica e Remota a lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional;

X - estabelecer e divulgar os prazos limites para o eleitor regularizar seu e-mail institucional.

XI - configurar o Sistema de Votação *Online Helios Voting* para a Eleição Eletrônica e Remota para recomposição de uma vaga docente no Colegiado de Graduação da Faculdade de Engenharia Civil;

XII - cadastrar os(as) candidatos(as);

XIII - alimentar o Sistema de Votação *Online Helios Voting* da lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o “@ufu.br”), o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

XIV - enviar e-mail, via Sistema de Votação *Online Helios Voting*, com informações para acesso ao voto; e

XV - monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II do art. 4º serão editadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na internet.

§ 2º Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral incluir toda a documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez eleito o membro docente para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e publicado o resultado da Eleição.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Poderão se candidatar para recomposição de 01 (uma) vaga de docente no Colegiado do

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, que possam assumir e desenvolver as funções administrativas de membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sem prejuízos para com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa compromissadas no âmbito da FECIV.

Art. 7º Os docentes que atendam ao Art. 6º poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação da vaga pretendida, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Diretoria da FECIV, das 8h do dia 09 de junho até às 20h do dia 10 de junho de 2025.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI, preencher um requerimento de inscrição, assiná-lo e enviar o processo à Diretoria da Faculdade de Engenharia Civil.

§ 2º Ao se inscrever o candidato acata as normas preceituadas pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 8º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação. Este pedido deverá ocorrer mediante solicitação inserida no processo de inscrição no SEI.

Art. 9º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 10. A divulgação desta Resolução dar-se-á a partir do dia 05 de junho de 2025.

Art. 11. As inscrições de candidaturas estarão abertas das **8h do dia 09 de junho até às 20h do dia 10 de junho de 2025**.

Art. 12. Não havendo ao menos um(a) candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

Art. 13. A votação para escolha de 01 (um) membro docente para o Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil da UFU dar-se-á no **dia 16 de junho de 2025 (segunda-feira), das 08:00h às 17:00h**.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 14. A Comunidade do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da UFU, que constitui o universo participante da Eleição Eletrônica e Remota, com direito a voto não obrigatório, será constituída pelos(as) docentes permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da UFU.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 15. O processo de votação será realizado integralmente pelo Sistema de Votação *Online Helios Voting*, em urnas eletrônicas, envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(à) eleitor(a) e não alteração do voto por *outrem*, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

§ 1º As cédulas deverão indicar, de modo explícito e claro, a existência de uma vaga em pleito para votação, assim como os nomes dos candidatos e as opções de voto em branco e voto nulo.

§ 2º É proibida a captura e divulgação por meio de imagem ou vídeo do voto, inclusive pelo(a) eleitor(a).

Art. 16. No dia anterior ou na data e horário da votação, o Sistema de Votação *Online Helios Voting* enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

§ 1º Iniciado o processo de votação, o(a) eleitor(a) terá 30 (trinta) minutos para exercer o seu direito de votar. Excedido este período o(a) eleitor(a) deve efetuar novo login para que desta forma possa exercer seu direito de voto. O(a) eleitor(a) poderá repetir este processo durante o período oficial destinado ao processo de votação.

§ 2º A votação será realizada em cédula única, cada eleitor possuirá o direito de registrar 01 (um) voto.

Art. 17. A cada voto depositado, o Sistema de Votação *Online Helios Voting* enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema de Votação *Online Helios Voting*, sendo que o mesmo é criptografado, não

permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 18. A apuração será realizada em reunião, no dia útil seguinte à votação, com a contagem realizada pelo Sistema de Votação Online *Helios Voting*, conferida pelos membros da Comissão Especial Eleitoral organizadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicado(a).

Art. 19. Será eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos e em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) de maior titulação, o(a) mais antigo(a) no exercício do magistério na UFU, o(a) mais idoso(a), nesta ordem.

Art. 20. Encerrada a apuração, o resultado será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão e o resultado será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial Eleitoral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até as 17h do dia 13 de junho de 2024.

Parágrafo único. O(A) fiscal indicado(a) pelo(a) candidato(a) deverá ser membro da comunidade da FECIV.

Art. 22. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 23. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da Eleição Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

Art. 24. Dos atos da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CONFECIV.

§ 1º Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

§ 2º O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do(s) recurso(s).

Art. 25. Terminado o prazo hábil para recurso(s) contra os trabalhos de apuração e não havendo recursos deferidos, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará ao(a) presidente do CONFECIV uma lista contendo a relação nominal dos candidatos e os votos recebidos por eles.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá à Comissão Especial Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 27. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Especial Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 05 de junho de 2025.

RENNER DE ASSIS GARCIA SOBRINHO

Presidente Substituto do CONFECIV/UFU

Documento assinado eletronicamente por **Renner de Assis Garcia Sobrinho**, **Conselheiro(a)**, em 04/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6396960** e o código CRC **A81852C2**.